

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 579, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Missão Evangélica Betânia		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201611758		
PARECER CNE/CES Nº: 788/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201611758 em 08/08/2018.

2. Da Mantida

A Faculdade Teológica Betânia, código e-MEC nº 17288, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria n.º 391 de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial em 07/05/2014. A IES está situada à Avenida Iguazu, nº 1.700. Bairro Água Verde. Curitiba - PR.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “ - ” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Estado Atual</i>
201611758	Recredenciamento	---	Em análise

3. Da Mantenedora

A Faculdade Teológica Betânia, é mantido pela Missão Evangélica Betânia (MEB), código e-MEC nº 15669, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.208.207/0001-11, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR.

Foram consultadas em 22/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 10/09/2018.

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 12/09/2018
Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

4. Dos cursos ofertados

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
<i>1167894</i>	<i>TEOLOGIA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/06/2018 a 16/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136546.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,38</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,46</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,38</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,44</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, situada à Avenida Iguazu, nº 1.700. Bairro Água Verde. Curitiba - PR, mantida pela Missão Evangélica Betânia (MEB), com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Será levado em consideração na presente análise, o resultado da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e as considerações e conclusões da SERES.

A avaliação da Comissão de Avaliação do Inep tem como síntese o seguinte quadro de conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,38
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,46
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,38
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,44
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Em termos da qualidade da oferta, estes conceitos estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas atualmente vigentes.

A SERES, em suas considerações e conclusões, estabeleceu que:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, situada à Avenida Iguaçú, nº 1.700. Bairro Água Verde. Curitiba - PR, mantida pela Missão Evangélica Betânia (MEB), com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, encaminho meu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Teológica Betânia, com sede na Avenida Iguaçú, nº 1.700, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Missão Evangélica Betânia, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente